



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, CEARÁ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público objetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa.

2.1.1. Considerando ainda que essa Administração busca nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo a contratação dos referidos serviços se faz necessário em virtude do município não dispor de veículos suficientes, na frota municipal, para atender a demanda necessária, bem como o alto custo com renovação de frota, acrescidas da demanda de combustível, uniformes, impostos, taxas e outros. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente contratação, tendo em vista o exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para atendimento das obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de Recursos Federais para o Transporte Escolar.

2.2. Considerando a possibilidade de subcontratação parcial do objeto na qual se justifica em virtude de ser inadequado se restringir o certame licitatório apenas aos prestadores de maior poder econômico, pois para possuir uma frota de treze veículos ônibus, micro-ônibus e vans próprios necessariamente a licitação se restringiria apenas à participação de grandes empresários, sendo princípio norteador dos certames licitatórios a viabilização da ampla concorrência e facilitação da competitividade, como forma a garantir sempre uma proposta mais vantajosa para a administração pública.

2.2.1. Ademais, o subcontratado deve seguir todos os critérios exigidos no certame, e sob a inteira responsabilidade do prestador contratado pela administração, não gerando, assim, qualquer risco ao serviço e à regular prestação do objeto, que sempre deverá ser rigorosamente fiscalizada pelos agentes públicos.

2.2. Necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas. Trata-se de uma observância de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado cumprir com a educação e fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em atendimento ao



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



educando, conforme art. 208, VII da CF/88 e art. 4º, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES

2.3 - Considerando ainda que a escolha da licitação por lote justifica-se pela uniformidade de posicionamentos jurídicos adotados nos órgãos da administração, visando eventuais decisões conflitantes na gestão governamental.

2.4. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que o lote foi feito conforme natureza/característica do objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetividade que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.5. Haja também que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do Acórdão nº 5301/2013-Segunda Câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

2.6. A escolha da divisão dos itens em lote justifica-se em virtudes das características do serviço, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

2.7. Por fim, ressalte-se que, no presente caso, a licitação dar-se-á em menor preço por lote, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de menor concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada do serviço em um número menor de empresas, permitindo melhores resultados. Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como a execução do objeto a ser executado, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto por itens, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos mesmos, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução das atividades.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS E ESTIMATIVA DE GASTOS

3.1. Considerando que o novo quantitativo de rotas, se justifica posto a ampliação do número de escolas com oferta de tempo integral a partir do ano letivo de 2020, quais são elas:

LOTE I - VEÍCULO FECHADO TIPO KOMBI COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES										
ROTAS	TURNOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	QTDE MESES	QTDE DIAS MÊS.	KM DIA	KM MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL ANO	
1.1 Bela Cruz / Camará / Bola / Forno Velho / Beleza / São Jorge / São Pedro / Birabu / Baixa Nova.	Manhã	Kombi	10	22	144	3.168	R\$ 3,82	R\$ 12.101,76	R\$ 121.017,60	
1.2 São Gonçalo I e II / Quatro Bocas / Ibiratanha.	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	93	2.046	R\$ 3,82	R\$ 7.815,72	R\$ 78.157,20	
1.3 Capemba/Oriente/Baixa do Rocha/Maria Velha/Matriz	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	116	2.552	R\$ 3,82	R\$ 9.748,64	R\$ 97.486,40	
1.4 Cajueirinho / Maria Peba / Córrego do Saco / Água Boa / Cajueirinho II	Manhã	Kombi	10	22	104	2.288	R\$ 3,82	R\$ 8.740,16	R\$ 87.401,60	
1.5 Cajueirinho / Riacho / Pedra Branca I e II / Cajueirinho II	Manhã /Tarde	Kombi	10	22	97	2.134	R\$ 3,82	R\$ 8.151,88	R\$ 81.518,80	

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz(CE)
Tel.: (88)3663-1150





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.6	Cajueirinho / Riacho / Pedra I / Cajueirinho II / Angico.	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	79	1.738	R\$ 3,82	R\$ 6.639,16	R\$ 66.391,60
1.7	Santo Isídio / São Joaquim / Baixo / Boa Esperança / Bom Futuro / Corrego do Mourão/Alagoinha/São Gregório	Tarde	Kombi	10	22	104	2.288	R\$ 3,82	R\$ 8.740,16	R\$ 87.401,60
1.8	São Joaquim/ Bom Jesus/ Santo Isídio/ Bom Futuro	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	149	3.278	R\$ 3,82	R\$ 12.521,96	R\$ 125.219,60
1.9	Cajueiro do Boi/ Lagoa do Mato/ Bela Cruz/ Riacho da Prata	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	45	990	R\$ 3,82	R\$ 3.781,80	R\$ 37.818,00
1.10	Correguinho/ Guarda/ Lagoa Seca/ Pau D'Arco/ Beco dos Lizeus	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	52,7	1.159,4	R\$ 3,82	R\$ 4.428,91	R\$ 44.289,08
1.11	Lagoa Seca/ Poços/ Lagoa do Mato/ Correguinho/ Cajueiro do Boi	Manhã	Kombi	10	22	110	2.420	R\$ 3,82	R\$ 9.244,40	R\$ 92.444,00
VALOR TOTAL DAS ROTAS R\$ 919.145,48 (NOVECIENTOS E DEZENOVE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)										

LOTE II - VEÍCULO FECHADO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES.

ROTAS	TURNOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	QTDE MESES	QTDE DIAS MÊS.	KM DIA	KM MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL ANO
2.1 Matriz/ São Gonçalo/ Baixa Nova/ Mil Passos/ Sede	Manhã	Micro-ônibus	10	22	60	1.320	R\$ 4,17	R\$ 5.504,40	R\$ 55.044,00



Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz(CE)
Tel.: (88)3663-1150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2	São Gonçalo I e II / Pubas / Veado Branco/Ibiratanha.	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	87	1.914	R\$ 4,17	R\$ 7.981,38	R\$ 79.813,80
2.3	Aroeira/ São Geraldo/ Solidão/ Lagoinha/ Baixa São Francisco/ Queimadas/ Itabira/ Maria Velha/ Matriz/ São Gonçalo	Tarde	Micro-ônibus	10	22	89	1.958	R\$ 4,17	R\$ 8.164,86	R\$ 81.648,60
2.4	Capemba/Assentamento São José/Aroeira/Boa Esperança/ Beco dos Joanas/ Juazeiro/ Ibiratanha/ São Gonçalo I	Tarde	Micro-ônibus	10	22	80	1.760	R\$ 4,17	R\$ 7.339,20	R\$ 73.392,00
2.5	Matriz / Assentamento Leite / Remanso / Sedó / São Gonçalo I	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	123	2.706	R\$ 4,17	R\$ 11.284,02	R\$ 112.840,20
2.6	Cajueirinho / Corrego do Saco / Água Boa / Angico / Queimadas/Baixa São Francisco. Santo	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	107	2.354	R\$ 4,17	R\$ 9.816,18	R\$ 98.161,80
2.7	Isídio/Baixio/Mutuca/Corrego dos Ferreiras/Bom Futuro /Corrego do Mourão/Alagoinha	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	165	3.630	R\$ 4,17	R\$ 15.137,10	R\$ 151.371,00
2.8	Bom Futuro/ Santo Isídio/Santa Nazaré/São Gregório	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	88	1.936	R\$ 4,17	R\$ 8.073,12	R\$ 80.731,20
2.9	Boa Esperança/ Bom Princípio/ Santo Isídio/ Bom Futuro	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	101	2.222	R\$ 4,17	R\$ 9.265,74	R\$ 92.657,40



Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz(CE)
 Tel.: (88)3663-1150



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.10	Corrego do Nazário/ Santa Tereza/ Grossos/ Lagoa do Alexandre/ ema/ Betânia/ Pizunha/ Prata	Noite	Micro-ônibus	10	22	65,8	1.447,6	R\$ 4,17	R\$ 6.036,49	R\$ 60.364,92
2.11	Lagoa Seca/ Poços/ Grossos/ Santa Tereza/ Cajueiro do Boi/ Lagoa do Mato	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	109	2.398	R\$ 4,17	R\$ 9.999,66	R\$ 99.996,60
2.12	Bela Cruz/Cruz/Acaraú	Noite	Micro-ônibus	10	22	62	1.364	R\$ 4,17	R\$ 5.687,88	R\$ 56.878,80
VALOR TOTAL DAS ROTAS R\$ 1.042.900,32 (UM MILHÃO QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)										

LOTE III - VEÍCULO FECHADO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LUGARES.

	ROTAS	TURNOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	QTDE MESES	QTDE DIAS MÊS.	KM DIA	KM MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL ANO
3.1	Bela Cruz/ Lagoa do mato/ Aguiar/ Cajueiro do Boi/ Poços	Tarde	Ônibus	10	22	79	1738	R\$ 5,10	R\$ 8.863,80	R\$ 88.638,00
3.2	São Gonçalo I, Baixa Nova, Mil Passos	Manhã	Ônibus	10	22	94	2068	R\$ 5,10	R\$ 10.546,80	R\$ 105.468,00
3.3	São Gonçalo I e II / Podó / Forno Velho / São Pedro / São Jorge / Baixa Nova dos Florêncios / Baixa Nova dos Faustinos.	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	106	2332	R\$ 5,10	R\$ 11.893,20	R\$ 118.932,00



Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz(CE)
Tel.: (88)3663-1150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4	Água Boa / São Sebastião / Massabiê / Itabira / Novo Oriente / Matriz / São Gonçalo	Manhã	Ônibus	10	22	52	1144	R\$ 5,10	R\$ 5.834,40	R\$ 58.344,00
3.5	Matriz / Maria Velha / Lagoa de Fora / Assentamento do Leite / Remanso	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	83	1826	R\$ 5,10	R\$ 9.312,60	R\$ 93.126,00
3.6	Cajueirinho / Maria Velha / São Sebastião	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	68	1496	R\$ 5,10	R\$ 7.629,60	R\$ 76.296,00
3.7	Cambota/ Beco dos Joanas/ Ibiratanha/Aroeira	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	108	2376	R\$ 5,10	R\$ 12.117,60	R\$ 121.176,00
3.8	Prata/ Lagoa dos Caboclos/ Lagoa da Ema/ Sítio Cardozo/ Pimenteiras/Prata	Manhã / Tarde/ Noite	Ônibus	10	22	96,3	2118,6	R\$ 5,10	R\$ 10.804,86	R\$ 108.048,60
3.9	Riacho da Prata I/ Riacho da Prata II/ Associação São Tomé/ Brejo/ Lagoa do Alexandre/ Santa Tereza/ Iraque/ Pimenteira/ Prata	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	100	2200	R\$ 5,10	R\$ 11.220,00	R\$ 112.200,00
3.10	Riacho da Prata I/ Riacho da Prata II/ Pau Seboso/ Pandeiro/ Mil Passos/ Associação São Tomé/ Iraque	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	117	2574	R\$ 5,10	R\$ 13.127,40	R\$ 131.274,00
3.11	Córrego do Nazário/ Santa Tereza/ Grossos/ Lagoa do Alexandre/ Ema/ Betânia/ Pizunha/ Belém	Manhã	Ônibus	10	22	123,2	2710,4	R\$ 5,10	R\$ 13.823,04	R\$ 138.230,40



Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz(CE)
 Tel.: (88)3663-1150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.12	Bela Cruz / Lagoa do Mato/ Aguiar/ Cajueiro do boi/ Poços/ Lagoa Seca	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	91	2002	R\$ 5,10	R\$ 10.210,20	R\$ 102.102,00
3.13	Lagoa do Mato/ Pedra Grande/ Lagoa Seca/ Sítio Tabubas	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	90	1980	R\$ 5,10	R\$ 10.098,00	R\$ 100.980,00
3.14	Sede/Benfica/Forno Velho/Campo do Novo/Guarim/Lagoa Mato/Lagoa Seca/Correguinho/Poços/Aguiar	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	112	2464	R\$ 5,10	R\$ 12.566,40	R\$ 125.664,00
3.15	Alagoinha/Corrego do Mourão/Corrego das Ferreiras/Baixio/Bom Futuro /Santo Isídio/Aroeira/Ibiratanha/São Gonçalo	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	92	2024	R\$ 5,10	R\$ 10.322,40	R\$ 103.224,00
3.16	Varjota/ Bom Jesus/ Irrigação/ São José/Bela Cruz	Tarde	Ônibus	10	22	81	1782	R\$ 5,10	R\$ 9.088,20	R\$ 90.882,00
3.17	Cruzeiro/ Assentamento São José/Aroeirinha/São Geraldo/Aroeira/Cambota	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	124,7	2743,4	R\$ 5,10	R\$ 13.991,34	R\$ 139.913,40
VALOR TOTAL DAS ROTAS R\$ 1.814.498,40 (UM MILHÃO OITOCENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)										



Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz(CE)
 Tel.: (88)3663-1150



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

4.1. O valor global estimado é de R\$ 3.776.544,20 (três milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Menor Preço Por Lote.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Pregão Eletrônico

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha das rotas vencedoras, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Prestação/Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Manter durante toda a vigência do contrato estrutura administrativa mínima, na sede da contratante, para receber e solucionar quaisquer demandas oriundas da prestação dos serviços.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao bem/serviço ofertado.

8.1.1. A proposta comercial deverá ser ajustada em relação a cada item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço total proposto pelo licitante arrematante.

8.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.3. Preço unitário e total, expressos em reais (R\$).

8.4. Especificação clara do objeto, com todos os itens que compõem o lote, com respectivas quantidades, de acordo com as especificações das Rotas.

8.5. Marca e/ou fabricante do veículo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.6. Declaração comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com o Edital e seus anexos.

8.7. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato..

8.8. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

8.9. Declaração expressa na proposta comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com o Edital e seus anexos.

8.10. Planilha de composição de preços, do valor do km do tipo de veículo ofertado, em uma única via, para exame, com a apresentação discriminada de percentuais, encargos sociais, planilha de composição de encargos complementares referentes aos serviços, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações e salários dos motoristas de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - 2019/2020 - Região de Sobral - Registrada no MTE.

8.11. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado no Edital.

8.12. Na planilha orçamentária, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

8.13. O preço proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceito que contemplem apenas parte do objeto.

8.14. Os valores apresentados na Proposta de Preços Escrita não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta de Preços Eletrônica.

8.15. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, com sua devida identificação, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.2. A empresa deverá firmar através de declaração emitida pelo sócio administrador da empresa, comprometendo-se apresentar antes da homologação, caso seja vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Comprovação possuir 30% (trinta por cento) de frota própria dos veículos da empresa adequados para uso exclusivo do transporte escolar para cada lote, por meio do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), conforme art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo vedada sublocação.
- b) Os veículos que não sejam de propriedade da licitante, deverão ser apresentados o compromisso hábil, através de declaração de disponibilidade ou contrato de prestação de serviços reconhecida firma em cartório em que comprove que o veículo estará à disposição da empresa vencedora, juntamente com cópia autenticada dos seus Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).
- c) Comprovação dos condutores de aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, conforme art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro.

9.3. Comprovação de Cadastramento de Empresa, no transporte de passageiros, junto ao DETRAN, bem como a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo DETRAN da sede da licitante.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços será fiscalizada por servidor da Secretaria Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da Secretaria da Educação não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra – motorista, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

11.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha das rotas vencedoras, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Prestação/Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

11.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

11.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

11.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

11.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.10. Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;

11.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. Responsabilizar-se pela a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

11.1.13. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado e experiente na condução dos veículos;

11.1.14. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo/equipamento contratado durante o tempo da prestação do serviço;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11.1.15. A empresa vencedora terá que obrigatoriamente possuir em sua frota própria de 30% (trinta por cento) do total de veículos que serão utilizados para prestação dos serviços.

11.1.16. Os serviços serão executados conforme as rotas da planilha, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota.

11.1.17. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação de trânsito, ficando sob a responsabilidade da Contratada.

11.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.

11.1.19. O Veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo. Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o contratado providenciar de imediato ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital.

11.1.20. O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de viagens de interesse da Secretaria, em roteiros estabelecidos pela administração, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de contratação.

11.1.21. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizados, veículo reserva que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço.

11.1.22. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A Administração Pública obriga-se a:

12.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Compra;

12.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

12.1.4. Indicar o representante da administração para acompanhamento e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

12.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

12.1.7. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato e Indicar os horários e roteiros onde serão realizados os serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

13.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

13.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

13.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

13.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

13.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

13.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 11.01 - Fundo Municipal de Educação. 12.368.0048.2.079 - Coordenação do Programa Transporte Escolar da Educação Básica. 3.3.90.39.00. Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



15.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização – Servidor da Secretaria da Educação designado para tal e contra recibo.

15.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2019-FME.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.

17. DO REAJUSTE ECONÔMICO

17.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

18. DAS PRERROGATIVAS

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

18.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

18.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

19.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Conforme
José Geri Costa
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Bela Cruz/Ce, por intermédio da Secretaria de _____ e do outro _____, nas condições abaixo pactuadas.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Miguel Lopes, nº 193, Centro, CEP: 62.570-000 - Bela Cruz-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.762.050/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.(a). _____, CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa _____, com endereço na _____, nº ____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/20____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, CEARÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____ reais).

ROTAS	TURNOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	QTDE MESES	QTDE DIAS MÊS.	KM DIA	KM MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL ANO

VALOR ESTIMADO DO LOTE:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0_/2019 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha das rotas vencedoras, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Prestação/Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Manter durante toda a vigência do contrato estrutura administrativa mínima, na sede da contratante, para receber e solucionar quaisquer demandas oriundas da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada por servidor da Secretaria Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria da Educação não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art. 73, inc. I, alínea "a" e "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra – motorista, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha das rotas vencedoras, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Prestação/Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.10. Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;

8.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Responsabilizar-se pela a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

8.1.13. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado e experiente na condução dos veículos;

8.1.14. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo/equipamento contratado durante o tempo da prestação do serviço;

8.1.15. A empresa vencedora terá que obrigatoriamente possuir em sua frota própria de 30% (trinta por cento) do total de veículos que serão utilizados para prestação dos serviços.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



8.1.16. Os serviços serão executados conforme as rotas da planilha, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota.

8.1.17. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação de trânsito, ficando sob a responsabilidade da Contratada.

8.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.

8.1.19. O Veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo. Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o contratado providenciar de imediato ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital.

8.1.20. O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de viagens de interesse da Secretaria, em roteiros estabelecidos pela administração, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de contratação.

8.1.21. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizados, veículo reserva que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço.

8.1.22. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Indicar o representante da administração para acompanhamento e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização – Servidor da Secretaria da Educação Básica designado para tal e contra recibo.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0_/2019.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até __ de ____ de 20__.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

15.1. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o que estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

17.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

17.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

18.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, neste testemunhado, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/Ce, ____ de _____ de ____.

Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO)**

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

_____(nome da empresa)_____, ____ (CNPJ)____, sediada na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____,
____(cidade)____, ____Estado____, Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(local e data)

(representante legal)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº _____

____(nome da empresa)____, ____ (CNPJ)____, sediada na Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, ____ (cidade)____, ____ Estado____, Declaração, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

(local e data)

(representante legal)



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Bela Cruz/CE

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____

Prezado Senhor

Pelo presente declaramos expressamente que esta empresa visitou os locais onde serão executados os serviços referenciados, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas. Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos

Atenciosamente,

FIRMA PROPONENTE / CNPJ